



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

OFÍCIO N. 96/2019

ASSUNTO: Esclarecimento referente à Concorrência Pública nº 06/2019.

PROCESSO N. 8510699-48.2019.8.06.0000

Fortaleza, 29 de agosto de 2019.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento protocolado em 28/08/2019 por licitante interessado em participar da Concorrência Pública n. 06/2019, informamos o que se segue:

Pergunta:

"Vimos por meio deste, na qualidade de empresa pretensa em participar do processo licitatório em epígrafe, questionar a pertinência de exigência contida sob o item 12.1.5 do ANEXO I - Projeto Básico. Trata-se de declaração expressa de compatibilidade entre quantitativos de planilha e os projetos licitados. Registra-se, entretanto, que o regime de execução contratual é EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, no qual o construtor não assume risco quanto aos quantitativos de serviço, sendo remunerado pelos serviços efetivamente executados. Solicitamos assim a exclusão desta exigência do rol de declarações que comporão o envelope de documentos de habilitação."

Resposta:

A exigência constante no item 12.1.5 do ANEXO I - Projeto Básico em nenhum momento visa impossibilitar o acréscimo de quantitativos de serviços, desde que dentro dos limites previstos em lei, conforme explicitado no item 15.4 do Edital de Concorrência Pública n.º 06/2019: "15.4 A CONCORRENTE que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do Contrato, conforme previsto no art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/1993." Ainda, conforme item 27.3 é facultado ao licitante visitar o local onde serão realizados os serviços do objeto deste Edital. Vale ressaltar que os quantitativos e preços apresentados pelo TJCE é uma referência para definir o objeto e quantitativos a serem executados, entretanto a proposta apresentada é de responsabilidade de cada licitante que tem a obrigação de estudar os projetos e documentos necessários para execução do objeto dentro dos limites previstos no contrato e na legislação vigente.


Marc Philippe de Abreu Arciniegas

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às empresas interessadas em participar da Concorrência Pública 06/2019.